

GP-RIM-3106/2023

Sorocaba, 28 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3188/2023, de autoria do nobre vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre gestões de pagamento de horas-extras dos feriados (100%) e do ponto facultativo (50%) efetivamente trabalhado pelos guardas civis que se encontram no labor na escala 12x36 (nos termos do §2º do art. 128 da Lei Municipal n.º 3.800/91 – Estatuto Dos Servidores Públicos de Sorocaba - Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - direitos coletivos dos funcionários da administração direta, autárquica e fundacional), igualmente como já era pago, informamos a Vossa Excelência que, conforme esclarecimentos da Secretaria de Recursos Humanos, em observância ao Princípio da Legalidade, o tema já foi submetido a uma análise jurídica anteriormente, tratada através do Processo Administrativo nº 0763-7/2022 para que não houvesse equívocos quanto ao pagamento, uma vez que o regime de trabalho supracitado difere dos demais regimes de trabalho praticados pela Municipalidade.

Mediante o parecer jurídico, a SERH explica que, por se tratar da categoria da Guarda Civil Municipal, uma classe sujeita ao regime de revezamento, os dias trabalhados são considerados de jornada normal, ainda que as horas trabalhadas ocorram em dias de feriados, não se aplicando o pagamento de remuneração em dobro nesses dias. Isso porque, os servidores da GCM sujeitam-se ao regime próprio de trabalho, cuja característica é o trabalho em regime de plantão e em horários irregulares. Além de todo o exposto, vale ressaltar que inexistente Lei Municipal que autorize o pagamento pleiteado.

A pasta complementa ainda que, diferente do feriado que deriva de Lei, sendo imperativo o seu cumprimento, o “ponto facultativo” nada mais é do que a faculdade do Chefe do Poder Executivo em dispensar do ponto os servidores municipais, mantendo sem prejuízo os serviços essenciais em funcionamento. Sendo assim, tal ato administrativo não se estende aos servidores tratados neste requerimento, em função de suas atribuições específicas e essenciais, decorrentes do cargo para o qual prestou concurso público.



Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE

GALVAO:37887959802

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE GALVAO:37887959802
Dados: 2023.12.28 11:02:09 -03'00'

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP